



Resolução nº 529/CONSEA, de 11 de julho de 2018.

Regulamento de estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA)

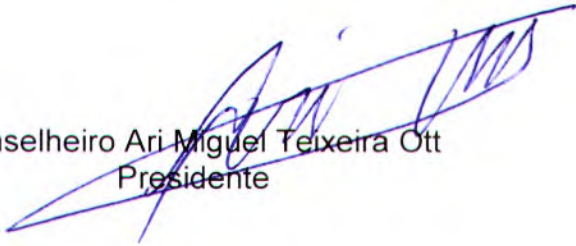
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004177/2017-10;
- Parecer 2262/CGR, do relator conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o regulamento de estágio curricular supervisionado dos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante às folhas 23 a 27 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (NUCSA)

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com os estágios curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Parágrafo único.** Para fins deste regulamento, estágio curricular obrigatório, é o estágio obrigatório previsto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 4º** Considera-se estágio curricular obrigatório as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

**Art. 5º** O estágio curricular obrigatório tem por objetivo facilitar ao aluno, o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido. Visando:

I – Contribuir com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica e profissional, compreendendo a realidade estudada de modo integrado e sistêmico;

II – Proporcionar elementos que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica do aluno frente à complexidade de sua formação;

III – Desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

IV – Conceder ao discente condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso;

V – Contribuir com a inserção do estudante na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão;

VI – Inspirar a capacidade de realização do estudante através do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional;

VII – Incentivar o empreendedorismo dos estudantes; e

VIII – Ampliar a integração instituição de ensino, unidades concedentes e alunos estagiários visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, motivando o desenvolvimento dos estágios curriculares.

**Art. 6º** Os projetos pedagógicos dos cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas preverão os requisitos do estágio curricular obrigatório.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 7º** Cada curso do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas deverá ter acompanhamento efetivo do estágio curricular obrigatório por meio de coordenação constituída especificamente para este fim, bem como por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos termos de compromissos assumidos entre as partes.

**Art. 8º** O aluno deverá iniciar a participação no Estágio Curricular Obrigatório no período referente à oferta da atividade, em conformidade com a matriz curricular do curso.

**Art. 9º** Para formalizar a oportunidade de estágio, são exigidos três documentos: o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

**§ 1º** Termo de Convênio é o contrato firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado necessário para a caracterização e definição do estágio curricular, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

**§ 2º** Termo de Compromisso de Estágio é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo este mencionar necessariamente o Termo de Convênio requer a contratação por parte da instituição de ensino do respectivo Seguro de acidentes pessoais.

**§ 3º** Estará dispensada à formalização do Termo de Convênio quando a própria instituição de ensino for a unidade concedente do estágio, sendo, contudo, obrigatório a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

**Art. 10** A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário escolar, o funcionamento da Instituição de campo de estágio, e a legislação vigente.





## ANEXO DA RESOLUÇÃO 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

### **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 11** A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) designado(a) entre o corpo docente de cada um dos Cursos de Graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

**Art. 12** São atribuições do Coordenador de Estágio quanto ao estágio curricular obrigatório:

- I – Divulgar as normas referentes ao Estágio Obrigatório;
- II – Acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III – Elaborar, juntamente ao professor orientador, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;
- IV – Assinar, juntamente com o diretor(a) de Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, os Termos de Compromissos do Estágio, cartas de encaminhamento, e outros documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- V – Prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes;
- VI – Propor convênios entre a Universidade, empresas e organizações;
- VII – Encaminhar às chefias de departamento, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação;
- VIII – Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado;
- IX – Prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas;
- X – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do Estágio Curricular Obrigatório.

### **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13** A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.

**Art. 14** Os professores-orientadores serão indicados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo. E aos mesmos competem:

- I – Aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;
- II – Orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;
- III – Responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o projeto pedagógico do curso;
- IV – Acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V – Participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado;
- VI – Apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, área de estudo, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

- VII – Propor a Coordenação de Curso e a Coordenação de Estágio projetos alternativos de estágio coerentes com o projeto pedagógico do curso e com a realidade percebida na sociedade local ou regional, respeitando a legislação vigente;
- VIII – Prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas.

### **CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15** Estará apto à realização do Estágio o acadêmico que tiver cumprido todas as exigências previstas nos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, estando devidamente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas. Aos mesmos competem:

- I – Tomar conhecimento da política de estágio de seu Curso de Graduação e da sua sistemática;
- II – Escolher tema e local pertinente para realização do estágio;
- III – Agir conforme a ética profissional;
- IV – Elaborar Projeto de Estágio ou trabalho similar e submetê-lo a aprovação do Professor Orientador;
- V – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VI – Observar e cumprir o cronograma de atividades;
- VII – Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador, coordenador de estágio ou outras atividades para as quais for convocado;
- VIII – Entregar ao professor-orientador, nas datas estipuladas, os relatórios parciais com a descrição das atividades desenvolvidas no período, bem como o Relatório Final impresso e encadernado.

### **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 16** O estudante-estagiário será desligado do estágio supervisionado:

- I – Ao término do estágio;
- II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III – A pedido do próprio aluno;
- IV – Em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Os cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas.

**Art. 18** Os Departamentos Curso deverão elaborar e/ou atualizar seus Regulamentos do Estágio Curricular.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do NUCSA.

**Art. 20** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

